

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ . SP

LEI Nº 2.550, de
11 de MARÇO de 1993

Dispõe sobre prazo para pagamento parcelado do IPTU e taxas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

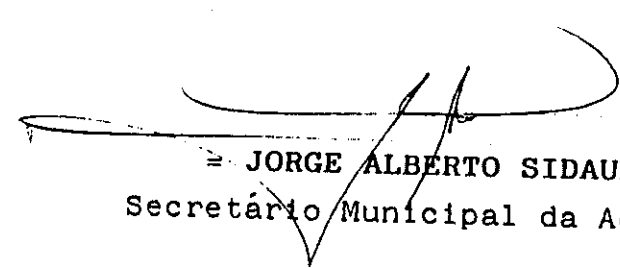
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, no exercício de 1993, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as Taxas de Limpeza Pública, de Remoção de Lixo, de Iluminação Pública, de Conservação de Guias, Sarjetas, Calçadas e Asfalto e de Segurança, em até 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento, sem qualquer acréscimo, proveniente da variação da UFM, nos cálculos realizados para pagamento parcelado.

Parágrafo Único - No caso do vencimento da parcela ocorrer em dia não útil, ficará este automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de março de 1993.


= NELSON ANTONIO MATHIOS DOS SANTOS =
Prefeito


= JORGE ALBERTO SIDAUD ISSA =
Secretário Municipal da Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXV.